



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1179, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Meridiano autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados a implantação de obras de infra estruturas no distrito industrial "Paulo Marcondes", neste município de Meridiano/SP, no âmbito da Linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do

Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 3 de 9

normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1180, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo

65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

[Art. 1º - A Lei nº 1132 de 09/06/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1166	Ampliação UBS Meridiano

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 144.450,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 301 0102 1166 0000 AMPLIAÇÃO DA UBS MERIDIANO
 4.4.90.51.00 Obras e
 Ininstalações.....R\$ 144.450,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta de repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, destinado a ampliação da Unidade Básica de Saúde de MeridianoR\$ 99.750,00

b)- anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020203 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
 28 846 0000 2034 0000 PRECATÓRIOS JUDICIAIS
 052 4.6.90.91.00 Sentenças
 Judiciais.....R\$ 44.700,00
 110.000-Geral
 TOTALR\$ 144.450,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 4 de 9

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1181, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1132 de 09/06/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1169	Aquisição de terreno- Ampliação Cemitério Municipal

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15 451 0150 1169 0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO AMPLIAÇÃO

CEMITÉRIO MUNICIPAL

4.4.90.61.00 Aquisição de
Imóveis.....R\$ 60.500,00
110.000 Geral

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15 451 0151 2029 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
243 3.3.90.30.00 Material de
Consumo.....R\$ 60.500,00
110.000-Geral

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1182, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

(Autoriza o Poder Executivo a criação e implantação de incubadora de empresas, ceder imóvel e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de junho de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "incubadora de Empresas" no âmbito do Município de Meridiano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 5 de 9

§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - O prazo máximo de permanência no programa é de 03 (três) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

§ 3º - A empresa deverá dar fiel cumprimento aos dispostos nesta lei, especialmente não ficar com suas atividades paralisadas ou ociosas e nem transferir o local para terceiros mesmo que sejam familiares sem o devido consentimento do órgão competente da municipalidade.

§ 4º - O município se reserva no direito de após notificação pelo município por eventual inadimplência e sem atendimento pelo ocupante do espaço, em ceder o mesmo, depois de devidamente cumprida as formalidades legais, para outro interessado em exercer atividades permissivas no local,

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;

II - incentivar a criação de novos empreendimentos;

III - propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

IV - propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;

V - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;

VI - gerar por cada empresa, no mínimo 03

(três) empregos e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá criar distritos industriais voltados à instalação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 4º - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas de terreno situada no Município para essa finalidade.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos a destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1183, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe de autorização para celebrar contratos e aditamentos de adesão com a Elektro Redes S/A).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 6 de 9

Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e termos de aditamentos de adesão com a Elektro Redes S/A, visando a prestação e utilização de serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o município de Meridiano (consumidor), de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1184, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de

Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos técnicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1185, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe de celebração de novo Convênio de Cooperação com a Justiça Eleitoral para manutenção do 302º Cartório Eleitoral da Comarca de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a celebração de novo Convênio de Cooperação com a Justiça Eleitoral, para manutenção da 302ª Zona Eleitoral da Comarca de Fernandópolis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 7 de 9

Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da prorrogação de que trata esta Lei será por até 05 (cinco) anos, contados a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º - Para atender as despesas com a manutenção da unidade eleitoral citada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a mesma, contribuição financeira, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contribuição de que trata o art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1186, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 398.900,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.0043.2007.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
029	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 6.500,00	
110.000	Geral		
030	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	
110.000	Geral		
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0082.2009.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
056	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil	R\$ 2.000,00	
510.000	Assistência Social-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0083.2013.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. UNIFICADO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL		
063	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00	
500.028	Prog. Unif. Assist. Des. Soc. Sec. Ass.		
065	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$ 5.400,00	
510.000	Assistência Social-Geral		
08-244-0083-2014-0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
069	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 15.000,00	
510.000	Assistência Social-Geral		
070	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00	
510.000	Assistência Social-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0102.2017.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. PAC		
102	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$ 10.000,00	
300.100	Atenção Básica		
10.301.0102.2018.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
103	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 5.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 8 de 9

300.018-Assit. Farmacêutica-Minist. Saúde	020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
104 3.3.90.30.00-Materal de Consumo	260 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal	
.....R\$ 40.000,00	Civil.....R\$3.300,00	
300.100-Atenção Básica	110.000-Geral	
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
118 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO	
Distribuição GratuitaR\$ 40.000,00	AMBIENTE	
310.000-Saúde Geral	282 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentár	
020601	io.....R\$ 4.500,00	
SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	110.000-Geral	
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	285 3.3.90.30.00-Material de Consumo	
140 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-PessoaR\$ 25.000,00	
Física.....R\$ 12.100,00	110.000-Geral	
220.000-Ensino Fundamental	TOTAL	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO	..R\$ 398.900,00	
FUNDEB-FUNDAMENTAL		
144 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente	
CivilR\$ 30.000,00	lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de	
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente,	
149 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-	a saber:	
OrçamentárioR\$ 50.000,00	020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
261.000-Educação-Fundeb Magistério 60%	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
150 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-	046 3.3.90.39.00.....	
OrçamentárioR\$ 14.000,00R\$ 18.000,00	
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	110.000-Geral	
020602	020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	047 4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada	
163 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PessoaR\$ 72.000,00	
Jurídica.....R\$ 10.000,00	110.000-Geral	
220.000-Ensino Fundamental	020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
020604	ADOLESCENTE	
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	055 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	
180 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-PessoaR\$ 19.000,00	
Física.....R\$ 18.500,00	510.000-Assistência Social-Geral	
210.000-Educação Infantil	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.365.0124.2049.0000-Manutenção dos Recursos do Fundeb-Infantil	08.244.0083.2013.0000-MANUTEÇÃO DO PROG. UNIFICADO DE	
191 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
CivilR\$ 32.000,00	062 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	FísicaR\$ 2.500,00	
196 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-	500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. Sec. Ass	
OrçamentárioR\$ 26.600,00	020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
261.000-Educação-Fundeb Magistério 60%	10.302.0102.2054.0000-MANUTENÇÃO MÉDIA E ALT	
197 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra-	COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
OrçamentárioR\$ 11.500,00		
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 367

Página 9 de 9

123 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 20.000,00

300.051-Média e Alta Complexidade Amb. Hospitalar

126 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...
.....R\$ 15.000,00

300.051-Média e Alta Complexidade Amb. Hospitalar

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF
PAULA ZANGRANDO

132 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 30.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

137 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
OrçamentárioR\$ 10.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

142 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...
.....R\$ 10.000,00

220.000-Ensino Fundamental

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES

174 3.1.90.11.00-MANUTENÇÃO DE
CRECHES.....R\$ 20.000,00

210.000-Educação Infantil

177 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 15.500,00

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR

183 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 15.000,00

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ
ESCOLAR

184 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 5.000,00

210.000-Educação Infantil

185 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
OrçamentárioR\$ 5.000,00

210.000-Educação Infantil

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

245 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 80.000,00

110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

278 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
JurídicaR\$ 40.000,00

110.000-Geral

295 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 21.900,00

110.000-Geral

TOTAL
..R\$ 398.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra
neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial
Eletrônico do Município e afixada no mural público no
Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO